



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

TERÇA-FEIRA – 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO I – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA PUBLICA:

- **LEI Nº 1236/2025:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, COM A GARANTIA DA UNIÃO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Jean Pereira de Assunção
- CNPJ: 13.846.753/0001-64
- Praça Manoel Jorge E Silva Nº38, Centro



## LEI Nº 1.236, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a garantia da União, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com garantia da União, no valor de até R\$ 17.329.592,65 (dezesete milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados a investimentos de infraestrutura social no âmbito do Programa da Casa Civil de Operações de Crédito para Saúde e Educação no Novo PAC, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** Os recursos previstos no caput serão aplicados conforme a seguinte programação:

I – Ônibus para Transporte Escolar.....	R\$ 421.971,65
II – Escolas em Tempo Integral.....	R\$ 11.331.621,00
III – Unidades Básicas de Saúde (UBS).....	R\$ 1.803.000,00
IV – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).....	R\$ 2.273.000,00
V – Espaços Esportivos Comunitários.....	R\$ 1.500.000,00

**§ 2º.** A operação de crédito será realizada no âmbito da linha FIIS – Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social Direto, instituída pela Resolução nº 4.947, de 02 de agosto de 2024, e suas alterações.

**Art. 2º.** Para fins de contragarantia à garantia da União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias previstas no art. 156, conforme o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas.



Edição eletrônica disponível no site [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º.** Os recursos oriundos da operação de crédito serão contabilizados como receita orçamentária, devendo constar na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais deverão incluir dotações suficientes para fazer face às despesas relativas à amortização, encargos e demais obrigações financeiras decorrentes do contrato referido no art. 1º.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, 04 de novembro de 2025.

**JEAN PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

Prefeito